CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

GÉSSICA LORRANE DA CRUZ DE OLIVEIRA

GARANTIAS DE DIREITOS BÁSICOS AO TRANSGÊNERO DENTRO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Paracatu 2018

GÉSSICA LORRANE DA CRUZ DE OLIVEIRA

GARANTIAS DE DIREITOS BÁSICOS AO TRANSGÊNERO DENTRO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc.Douglas Yamamoto

Paracatu

GÉSSICA LORRANE DA CRUZ DE OLIVEIRA

GARANTIAS DE DIREITOS BÁSICOS AO TRANSGÊNERO DENTRO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Ciências Jurídicas; Orientador: Prof. Msc.Douglas Yamamoto Banca examinadora: Paracatu-MG, _____de _____. Prof. Msc. Douglas Yamamoto Centro Universitário Atenas Prof. Msc. Nilo Gonçalves dos Santos Filho Centro Universitário Atenas Prof. Msc. Victor Gabriel de Oliveira Melo

Centro Universitário Atenas

Dedico esse trabalho a toda comunidade Trans, e a todas as diversidades de gênero, que lutam em favor dos seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu sabedoria e entendimento para estar concluindo esse trabalho.

Agradeço a meus pais que sempre me incentivaram todos esses anos no qual estive cursando a faculdade.

A Maiza Magalhães que esteve ao meu lado ao longo dessa caminhada sempre me apoiando.

Agradeço também ao Mestre orientador Douglas Yamamoto, que com seu carinho e dedicação sempre procurou me orientar de uma forma brilhante.

Agradeço as minhas amigas de sala, Lorrane, Thais e Jadhy , que tornaram os dias letivos menos tensos.

E por fim agradeço a instituição Faculdade Atenas, que me proporcionou cursar o Curso de Direito.

"A harmonia do corpo e da alma [...]. Nós, na nossa cegueira, separamos estas duas coisas para inventar um realismo vulgar e uma idealidade vazia!"

"Dorian Gray"

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar qual é o procedimento legal que deve ser adotado no caso da mudança de nome em relação aos documentos pessoais de uma pessoa trans, buscaremos aqui apresentar quais são as dificuldades vividas pelo transexual em relação a medicalização e a patologização da transexualidade, buscaremos apresentar soluções adequadas para que possamos resolver essas dificuldades, bem como demonstrar aos leitores quais são as garantias e direitos básicos trazidos pelo nosso ordenamento Brasileiro a pessoa Trans.

Palavras-chave: Transgeneridade, direitos e garantias, medicalização e patologização.

ABSTRACT

The present work hás as objective to say about what is the legal procedure that should be adapted in the case of the change of name in relation to the personal documents of a trans person, we Will try here show what is the difficults live by transsexual about medication and the pathologization of the transsexuality, we Will tru to present adequates solutions for ehat we can salve these difficulties, as well as demonstrate to the readers what are the guarantees and basics reights brought by our brazilian legislation to the trans person.

KeyWords: Transsexuality, Right and guarantees, medicalization, pathologization.

.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.2 PROBLEMA	9
1.3 HIPÓTESE DE ESTUDO	9
1.4 OBJETIVOS	9
1.4.1 OBJETIVO GERAL	9
1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
1.5 JUSTIFICATIVA	10
1.6 METODOLOGIA DO ESTUDO	10
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2. PROCEDIMENTO LEGAL PARA A MUDANÇA DO NOME NOS DOC	
	13
3. GARANTIA DE DIREITOS BASICOS AO TRANSGENERO DE	
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	16
4. A LUTA CONTRA A MEDICALIZAÇÃO E PATOLOGIZAÇÃO	17
REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo examinar os reais direitos básicos da comunidade transgenera dentro da legislação brasileira. Pretende-se com o presente trabalho relatar as etapas e quais são os procedimentos legais impostos para a mudança do nome nos documentos e discutir a luta que os mesmos enfrentam por existir inúmeras opiniões diversas.

A importância do tema, está no desenvolvimento do ser e como é que ele é tratado a nível jurídico, pois a sociedade em si tem dificuldade de aceitar uma situação que não vem a ser uma escolha e sim uma imposição por ser normal.

Outrora, o prefixo "Trans" do Grego, quer dizer "Além de", podemos dizer então que transgeneros são pessoas que se identificam com o gênero além do que lhes foram atribuídos ao nascer. (Glossário – *Leticia Lanz – Curitiba, Outubro de 2014.*)

Contudo, existem inúmeros conceitos da expressão "transgenero", porém para o Americano Harry Benjamin, um sexólogo de origem alemã reconhecido por ser o pioneiro no trabalho com a transgeneridade Humana, a expressão Transexual foi usada para identificar aqueles que se sentiam inconformados com o seu sexo e os queriam trocar, mesmo estando biologicamente normais e perfeitos. (Rev. bras. Hist. vol.21 no vol.41 São Paulo 2001")

Atualmente podemos dizer que existem diversos contextos diferentes, abordagens diferentes sobre o tema do Transgenero, não sendo um assunto exíguo. Além de existir vários autores com diferentes pensamentos, muitas pessoas costumam vir a confundir os conceitos básicos que levam a transgeneridade com opção sexual.

Segundo Leonardo Petro de Oliveira (2017) advogado, relata em seu artigo científico;

"O transgenero se refere a identidade de gênero e não orientação sexual, portanto, um homem ou mulher transgenero pode ser heterossexual, homossexual ou bissexual."

O que se faz necessário identificar, é que o transgenero não se trata de doenças psíquicas, muito menos físicas, não existe cura para o transgenero, pois não se trata de doença, mas sim de identidade, de reconhecimento pessoal de gênero.

1.2 PROBLEMA

Como tem sido a luta da comunidade transgenera contra a patologização e ate que ponto tem sido lhe resguardada o direito da mudança de seu nome?

1.3 HIPÓTESE DE ESTUDO

Acredita-se que mesmo surgindo novas leis e normas para resguardar e proteger os Transgeneros frente a legislação, a lei com frequência é desrespeitada, sendo algo comum em países em subdesenvolvimento como no Brasil. O desenvolvimento da capacidade das pessoas de reconhecerem o movimento Trans é lento e acaba por acarretar cada vez mais inúmeras consequências, pois surgem diante disso obstáculos e impedimentos para que os diversos tipos de trans alcancem seus objetivos e façam as mudanças necessárias.

É necessário promover a inclusão social para que faça valer os direitos iguais, o respeito, o trabalho e o Amor.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar como tem sido a luta da comunidade do transgenero contra a patologização e ate que ponto tem sido lhe resguardado o direito da mudança de seu nome.

1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

De forma específica e detida, a pesquisa irá se direcionar para a problemática que se pretende introduzir com o projeto.

Ciente da celeuma que ora se instaura, tem a presente pesquisa o escopo de delinear de maneira específica toda a fundamentação esposada pela doutrina,

jurisprudência, legislação e artigos, quando se manifestar acerca dos seguintes temas propostos:

- a) Examinar a legislação brasileira em relação às garantias básicas da comunidade transgenera;
- **b)** Analisar qual o procedimento legal para a mudança do nome nos documentos:
- c) Discutir sobre a luta contra a medicalização e patologização.

1.5 JUSTIFICATIVA

A pesquisa sobre a comunidade transgenera tem grande relevância para que a sociedade tenha certo conhecimento em relação ao mundo trans, saber como se sentem, como se enxergam, bem como os direitos que lhes asseguram.

Trazer as diferenças entre comunidades LGBTTT e o Movimento Transgenero, uma vez que este possui reivindicações especificas, como por exemplo a reivindicalização de políticas que permitem o amplo acesso a serviços de saúde sem serem discriminados pelos profissionais, a sua mudança de nome que condiz com sua identificação de gênero.

1.6 METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia empregada é denominada como revisão sistemática de literatura, pois baseia-se em estudos publicados cujos objetivos buscam identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas consideradas importantes. (SAMPAIO; MANCINI, 2006).

Diante do grande volume de informações disponíveis para a coleta de dados, utilizou-se bases gerais do direito civil, comuns em revisões sistemáticas na jurisprudência e bases específicas direcionadas à temática em discussão: *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), sites oficiais e de âmbito jurídico. Além dessas bases adotou-se como fonte de pesquisas, bibliotecas digitais reconhecidas pela qualidade de suas publicações.

O estudo proposto adota procedimento dogmático, pois Silva (2010, p.6), esclarece que é "aquela que se desenvolve principalmente a partir da pesquisa do tipo instrumental ou operatória, combinando em seu desenvolvimento doutrina, legislação e jurisprudência".

Silva (2010) ainda leciona que a pesquisa dogmática deve estar firmemente baseada no tripé: doutrina, legislação e jurisprudência.

O presente projeto será executado através de estudos e análises extraídos a partir de dados secundários e do universo delimitado pelos resultados dos estudos e pesquisas que foram efetuados por diversos autores e pesquisadores do assunto.

Segundo Mattar (2001), os dados secundários são aqueles que já foram coletados, catalogados ou publicados e que já estão disponíveis para consulta. As fontes secundárias abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa, monografias, teses etc.

Os trabalhos referendados foram selecionados pelo título, resumo e sua pertinência ao objetivo da pesquisa. Dessa forma selecionou-se produções científicas representadas por artigos, livros, resumos de congresso, teses e dissertações, em língua portuguesa utilizando-se como descritores os termos "luta contra a medicalização e patologização."

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo apresentou-se a introdução com a contextualização do estudo; formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos geral e específico; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

No segundo capitulo, examinou-se a legislação brasileira em relação às garantias básicas da comunidade transgenera.

No terceiro capitulo, tratou-se de Analisar qual o procedimento legal para a mudança do nome nos documentos;

Já no quarto capitulo, Discutiu -se sobre a luta contra a medicalização e patologização.

No quinto e último capítulo, demonstrou-se as devidas considerações finais concernentes ao trabalho proposto com base na apresentação da resposta frente à problemática apresentada com fundamento no contexto de toda pesquisa efetivada.

2. PROCEDIMENTO LEGAL PARA A MUDANÇA DO NOME NOS DOCUMENTOS

Antes de discutirmos o mérito, vale destacar o conceito de sexualidade, pois a sexualidade pode ser definida através da cultura e história do ser humano, ultrapassando as partes corporais. Ademais, engloba-se em diversos conceitos, pois caracteriza os traços íntimos do individuo, destacando a realidade e experiência vivida.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2003, p.15 e 16), a sexualidade é:

A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado dos outros aspectos da vida. Sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva a encontrar o amor, o contato e a intimidade e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental. Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico.

A sexualidade abrangida de modo geral, se revela em todas as fases davida, tendo no seu órgão genital nada mais que um de seus aspectos podendo nem ser o mais importante.

Ademais é valido salientar que o transexual pertence ao sexo masculino e sente-se uma mulher ou pertence ao sexo feminino e sente-se um homem. E para que não haja transtornos na sua identidade de Gênero,

Ademais, o registro civil de nascimento deverá ser adotado como o passo principal para o exercício da Cidadania, pois é sabido que a certidão de nascimento é o primeiro documento de valor jurídico na vivencia de qualquer cidadão. Então logo se percebe a real importância para o Trans, em relação a alteração de seu nome nos documentos uma vez que a própria certidão de nascimento seria como um histórico de sua vida, necessitando assim a alteração para o sexo no qual veemente acreditam ser.

Como podemos observar, discorre European Union Agency for Fundamental Rights, (2015)

A legislação comunitária antidiscriminação deve proibir expressamente a discriminação em razão da identidade de gênero. Deve proteger todos os que manifestam uma identidade de gênero diferente a que lhes foi atribuída na nascença – designadamente os travestis – e não apenas os que se submeterem ou estão a se submeter – se a cirurgia.

Segundo a Ministra do STJ Nancy Andrighi:

Todo um conjunto de Fatores, tanto biológicos quanto psicológicos, culturais e familiares devem ser considerados. A titulo exemplificativo, podem ser apontados, para a caracterização sexual, os critérios cromossomial, gonadal, cromatínico, da genitália interna, psíquico ou comportamental, médico – legal, e Jurídico.

O Estado sendo consentidor da realização da cirurgia para a mudança de sexo, deve também fornecer os meios cabíveis para que tal individuo seja identificado juridicamente e civilmente como se apresenta a sociedade, resguardando assim o seu direito a uma vida digna, fazendo valer o direito previsto na própria Constituição Federal de 1988.

A *priori* de acordo com a lei geral, a mudança do nome tem que ser justificada como, por exemplo, em casos que venha a expor o indivíduo ao ridículo, sendo assim, a lei garante a oportunidade de mudança de nome nos registros para não ferir o direito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lei de Registro Público - Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

A Lei 6.015 de 31/12/73 nos traz uma medida geral para a alteração de nome, que seria mediante uma autorização judicial e essa medida também se se enquadra ao "Trans". O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem autorizado a alteração do nome que constante no registro civil, e também modificação do sexo. Porém, a averbação deverá estar presente somente no livro cartorário, negando a possibilidade de qualquer menção nas certidões do registro público, sob pena de manter a situação constrangedora e discriminatória.

No entanto o Supremo Tribunal Federal – STF autorizou que transgeneros mudem nome e gênero no registro civil sem a necessidade da realização da cirurgia de mudança de sexo, e também não será mais requisitada a autorização judicial nem mesmo o laudo medico no dia 01/03/2018.

Deste modo, o indivíduo "Trans", que tenha o interesse em fazer a troca no registro, de nome e sexo, basta procurar um cartório diretamente, e solicitar a mudança sem precisar provar a sua identidade psicossocial, que deverá ser atestada mediante apenas a auto declaração.

Carmem Lucia – Ministra do STF diz em seu parecer na votação do STF no dia 01/03/2018 diz:

"Há escalas de sofrimento diferentes na vida humana e esta continua invisibilizada. Não se respeita a honra de alguém se não se respeita a imagem que tem."

Essa decisão tomada pelo STF é de grande valia para a comunidade "Trans", no entanto ainda não ficou definido a partir de quando a alteração estará disponível nos cartórios nesses novos termos, até lá o procedimento a ser utilizado seguira de forma expressa pelo Juiz, ou seja, será necessário ingressar na via Judicial para a autorização da modificação do nome e sexo nos documentos.

3. GARANTIA DE DIREITOS BASICOS AO TRANSGENERO DENTRO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Pois bem, para discorrer a respeito das garantias e direitos básicos ao transexual dentro da legislação brasileira, classificaremos em dois princípios que se seguem:

De acordo com ao artigo 3° inciso IV da Constituição Federal de 1988, o primeiro princípio basilar que assegura aos transexuais é a igualdade, na qual resguardada e justifica a identidade de gênero.

"Art. 3°, IV CF/1988: "Promover o bem a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Salientando assim o direito a igualdade, garante a todos o respeito e a não discriminação no que tange a expressão sexual de cada um.

O Art. 1 ºinciso III da CF/88, relatao segundo principio que resguarda o direito dos transexuais, o direito a dignidade da pessoa humana.

Para Flávia Piovesan (2009, 2015, p. 50) abaixo delineado, que:

"O princípio da dignidade da pessoa humana confere sentido à ordem jurídica, sendo seu ponto de partida e de chegada".

Já na visão de Kretz, (2005, p.38) podemos analisar, que:

Desde o surgimento do Direito Constitucional, esse sempre teve como expressão principal a garantia da liberdade consubstanciada na garantia dos direitos da pessoa humana. Esses Direitos Humanos incorporados aos textos constitucionais passaram por se transformar em Direitos Fundamentais.

A dignidade da pessoa humana abrange todos os seres humanos sem nenhuma distinção a eles. Se fizermos uma junção desses dois princípios o direito a Igualdade e a Dignidade da pessoa humana logo chegarão a conclusão de que ninguém poderá ser submetido a situações de constrangimento, humilhação, ou a exposição vexatória que venha a o rebaixar ou colocar em situação de inferioridade em relação deste a outro individuo.

Contudo, quando tratamos da dignidade da pessoa humana, estamos tratando objetivamente das exigências primordiais e básicas necessitadas por todos, para que mantenham a sua vivencia dentro de uma forma digna, esse principio é uma norma jurídica positivada na constituição, devendo assim ser seguido por todos sem distinções.

4 A LUTA CONTRA A MEDICALIZAÇÃO E PATOLOGIZAÇÃO

A patologização definida através dos meios médicos, apresenta um parecer "cientificado" para a sociedade e como consequência acaba influenciando de forma direta em vários sentidos na vida destas pessoas, acarretando uma série de consequências práticas e muitas das vezes psicológicas.

De acordo com (OLIVEIRA, 2013, p.2), dispõe que:

[...] "Muitas das vezes há uma recusa categórica à reivindicação pela retirada da transexualidade do rol de doenças catalogadas nos manuais de psiquiatria devido ao receio da população em perder o acesso ao processo transexualizador do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela portaria nº 1.707 do Ministério da Saúde. Neste sentido me parece pertinente buscar compreender mais minuciosamente como se dá esta dinâmica que adoenta pessoas por estarem discordantes das normas de gênero, as quais exigem haver uma estabilidade equivalente entre genitália e pertencimento de gênero e simultaneamente angariam também nas próprias pessoas qualificadas como doentes os discursos para a manutenção de sua situação enquanto doentes."

Discursos como esse, traz legitimidade para outras formas de violências e práticas de exclusão que impossibilitam o exercer do seu direito a expressão integral do que o Trans reconhece como verdade do seu ser, ademais acabam por ser excluídos na maioria das vezes de forma social. Podemos trazer como exemplo de exclusão social a vaga de trabalho, pois raramente vemos um Trans trabalhando em empresas, principalmente as renomadas, pelo simples fato de não estarem de acordo com a aparência do Trans, não cogitam a possibilidade de serem profissionais e agirem com excelência dentro de suas empresas, se preocupam puramente com aparências e não com capacidade, julgam e nem sequer dão a oportunidade de defesa.

De acordo com (OLIVEIRA, 2013, p.7-8), dispõe que:

[...] analisar a apropriação do discurso heteronormativo pelos homens transexuais brasileiros como um dos possíveis constituintes de seu posicionamento favorável à manutenção da transexualidade como uma patologia possa contribuir para a compreensão maior deste segmento, contudo, talvez compreender a dinâmica de como homens trans acatam o discurso patologizador de sua experiência possa também lançar luz à pergunta mais abrangente: Porque alguém deseja ser doente?

De acordo com Fernanda Capibaribi (2015) dispõe o mesmo que:

[...] Como caracterizar o corpo que cruza a borda e se lança a frágil ponte acima do vão entre o isso e o aquilo? Como encaixá-los nas expectativas e escolhas quando esse corpo se recusa a segui-las? Ou simplesmente não pode/consegue fazê-lo? Principalmente, como dar sentido a esse corpo se ele não esta enquadrado no rol das significações vigentes, essa linha que associa o trinômio sexo (homem ou mulher), gênero (masculino ou feminino) e desejo (a orientação sexual) pela heteronormatividade? Esses corpos, os que dispensam a linearidade, adquirem a denominação do "trans.": aqueles que residem no entre – lugar das definições binárias; que existem no transito, na fabricação, e que transgredem a "ordem natural" das coisas. Desses as sociedades parecem não querer falar sobre, mesmo reconhecendo a duas existência.

Houve um tempo em que grupos isolados de cidadãos chegaram a cogitar a hipótese de uma "cura gay", essa questão levantou uma grande polêmica no meio social. De acordo com oque afirma o Exame da OAB noticias, que:

"Após pedido ajuizado em ação popular, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho concedeu liminar permitindo que psicólogos tratem a homossexualidade como doença. Na prática, a decisão autoriza tratamentos de "reversão sexual". Para entidades de defesa dos direitos dos homossexuais, a decisão significa "retrocesso" e deve aumentar o preconceito contra essas minorias."

De Acordo com a OMS – Organização Mundial da Saúde:

Desde 1990, a homossexualidade **não é considerada doença** pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A entidade havia incluído a condição na classificação internacional de doenças de 1977, como patologia mental.

No dia 17 de maio de 1990, no entanto, a homossexualidade foi retirada da lista e, desde então, é comemorado na data o Dia Internacional Contra a Homofobia. No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia já não considera a homossexualidade como enfermidade desde 1985.

É necessário que a sociedade tenha conhecimento que o Transgenero e as diversidades de gêneros no geral, não se tratam de doenças biológicas, muito

menos psicológicas, não existindo tratamentos com remédios para uma suposta doença.

Visto que não se trata de pessoas enfermas, mas sim de pessoas que querem seu espaço apenas para serem felizes, pessoas que querem as suas necessidades básicas garantidas pela lei tanto quanto qualquer outrem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia apresentou uma abordagem sobre a definição de uma pessoa Transgenera, quais as dificuldades enfrentadas no convívio social, vimos que ser transgenero não é uma questão de escolha, abordamos a diferença de Transexual e Transgenero, que o Transexual luta por uma causa comunitária, uma causa de expressão corporal, externa, para ser Transexual é necessário que aconteça a mudança de sexo, já o Transgenero é uma questão interna, questão de ser e de sentir, notamos que para o transgenero não é necessário que haja mudança de sexo fisicamente para que tal se identifique transgenero. Tratamos a respeito das etapas e quais são os procedimentos legais impostos para a mudança do nome nos documentos, se por meio judicial ou extrajudicial, entendemos que o STF já liberou a mudança de nome e sexo na certidão de nascimento porem não nos deu uma data de quando essa decisão começará a valer, sendo assim a forma para essa alteração ate o presente momento é através de uma autorização Judicial, no qual o interessado deverá comparecer ao cartório, apresentá-la e assim solicitar a tão esperada mudança de nome e sexo nos seus registros e documentos pessoais.

Abordamos ainda sim a luta que o trangenero enfrenta por existir inúmeras opiniões diversas a respeito da trangeneridade.

Apresentou também as dificuldades que são enfrentadas diariamente a respeito da medicalização e patologização, esclarecendo assim que não se trata de doença, portanto não pode ser tratada como tal, uma vez que é uma questão de reconhecimento pessoal, derrubando assim toda e qualquer tipo de sustentação ate mesmo da mencionada "cura gay".

Como foi abordado a respeito dos direitos e garantias básicas do trans no ordenamento brasileiro, a Constituição Federal de 1988 é garantidora desses direitos e garantias em seu artigo3°, IV que diz : "Promover o bem a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação." Falando assim da Igualdade dos indivíduos independente de qualquer situação e também no Artigo 01ª inciso III "O princípio da dignidade da pessoa humana confere sentido à ordem jurídica, sendo seu ponto de partida e de chegada". Nesse artigo já nos mostra outro ponto em que a Constituição Federal de

1988 é garantidora, a Dignidade a pessoa humana, todo ser humano é resguardado pelo ordenamento ao direito de viver de forma digna. Carmem Lucia — Ministra do STF diz em seu parecer na votação do STF no dia 01/03/2018 diz: "Há escalas de sofrimento diferentes na vida humana e esta continua invisibilizada". Não se respeita a honra de alguém se não se respeita a imagem que tem." Então é necessário que a comunidade Trans seja respeitada e reconhecida com a dignidade merecida.

REFERÊNCIAS

SAMPAIO, Rosana Ferreira. MANCINI, Marisa Cota. **Estudos de Revisão Sistemática:** um guia para síntese criteriosa da evidência científica. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf> Acesso: 26 abr 2015.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **A pesquisa científica na graduação em Direito.**Disponível

em:<www.geocities.ws/nec_uniceub/PesquisaGraduacaoChristinePeter.doc> Acesso em: 10 maio 2015.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de Marketing**: Edição Compacta. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

https://leonardopetro.jusbrasil.com.br/artigos/502111112/transgenero-comomodificar-nome-e-sexo-no-registro-civil?ref=topic feed

Rev. bras. Hist. vol.21 no.41 São Paulo 2001http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882001000200005

Glossario-de-Termos-Transgeneros – Leticia Lanz – Curitiba, Outubro de 2014.

https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial

http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/06/transgenero-fatos-mitos-e-direitos.h

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop mostrarintegra?codteor=1059446

http://www.portalcidadegospel.com.br/site/crianca-transgenero-e-a-ideologia-degenero-um-breve-contexto/

http://superela.com/ideologia-de-genero-no-universo-transexual

http://www.semprefamilia.com.br/o-que-e-ideologia-de-genero/

http://edtl.fcsh.unl.pt/business-directory/6032/fantastico-genero/

https://www.petroadvocacia.com.br/single-post/transg%C3%AAnero-como-modificaroo-nome-e-sexo-no-registro-civil?rdst_srcid=908985

KRETZ, Andrietta, Autonomia das vontades e Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. 2005.

LEITE, F.C. Fronteiras que transbordam em cena: O transgenero como sujeito do dissenso em Olhe para Mim de novo.Disponivel em: http://www.espm.br/dowload/Anais_Comunicon_2014/gts/gt_nove/GT09_Fernanda_capibaribe.pdf;

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. Os problemas das pessoas Transgénero. Disponível em:

http://fra.europa.eu/sites/defaut/files/fra_ulploads/1228-factsheet-homophobia-trangender_PT.pdf;

OMS, 1975, apud EGYPTO, Antônio Carlos. Orientação Sexual na Escola. Editora Cortez: São Paulo, 2003. p.15 e 16

Stj.jusbrasil.com.br – Ministra do STJ – Nancy Andrighi.

OLIVEIRA,A. Os homens transexuais brasileiros e o discurso pela (des)patologização da transexualidade. SeminárioInternacional Fazendo Gênero 10, 2013, Florianópolis. Paginas 2, 7 e 8. http://docplayer.com.br/41776596-Sobre-a-patologizacao-do-travestismo-e-da-transexualidade.html

Examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/500290100/ongs-oab-e-psicologos-se-unem-para-recorrer-contra-a-cura-gay